



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 89/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação, sob demanda, de seguro automotivo, com cobertura total para 148 (cento e quarenta e oito) veículos da frota do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que entre si celebram o **Tribunal De Justiça Do Estado De Goiás** e a empresa

\_\_\_\_\_.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202308000438212**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **89/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 9.666/2020, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e observadas as seguintes cláusulas e condições:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para prestar serviço de seguro automotivo, sob demanda, com cobertura total, para 148 (cento e quarenta e oito) veículos da frota do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital nº **89/2023** e seus anexos.

**Parágrafo único.** A relação dos veículos a serem segurados encontram-se no *Anexo I – Lista de Veículos* do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº **89/2023**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento está vinculado ao Edital de Licitação nº **89/2023** – PROAD **202308000438212**, seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como partes inseparáveis deste contrato, como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão ser segurados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme item 5 – *Da Vigência* do Termo de Referência, anexo do Edital nº **89/2023**.

**Parágrafo único.** Este contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº \_\_\_\_\_, programa de trabalho nº \_\_\_\_\_, natureza da despesa nº \_\_\_\_\_, conforme nota de empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (\_\_\_\_\_) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** observará as informações contidas nos itens 6 – *Da Especificação dos Serviços* e 7 – *Das Condições para a Prestação dos Serviços*, do Termo de Referência, anexo do Edital nº **89/2023**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** – Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital nº **89/2023** e seus anexos, assegurando-se das perfeitas condições dos serviços empregados, responsabilizando a **CONTRATADA** por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;

**II** – Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços oferecidos com as especificações constantes no Edital nº **89/2023** e seus anexos, bem como, da proposta;

**III** – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço;

**IV** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por comissão/servidor especialmente designado;

**V** – Pagar à **CONTRATADA** no valor, prazo e forma contratados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



**VI** – Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução contratual;

**VII** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**, elucidando quaisquer dúvidas relacionadas à execução contratual.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Cumprir todas as obrigações constantes do Edital nº **89/2023** e seus anexos, bem como de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

**II** – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos que antecede a data da entrega das apólices, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** – Arcar com todas as obrigações, inclusive documentais, relativas aos sinistros, endossos, exclusões, inclusões, salvados, entre outros, de todo veículo coberto pela apólice de seguros objeto do Termo de Referência;

**IV** – Possuir posto de atendimento de sinistro estruturado na cidade de Goiânia – Goiás;

**V** – Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

**VI** – Ressarcir os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**VII** – Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados, inclusive aquelas provenientes dos serviços prestados pelas Concessionárias/Oficinas;

**VIII** – Emitir uma apólice de seguro para cada um dos veículos constantes do *Anexo I* do Termo de Referência bem como os que forem adquiridos posteriormente;

**IX** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**X** – Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual.

**Parágrafo único.** Na proposta apresentada pela **CONTRATADA** deverão estar inclusas todas as despesas para realização dos serviços tais como: custo das apólices, impostos, taxas, tributos, transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios e meios necessários para pronta entrega em cumprimento dos serviços de seguros contratados.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da apólice, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**I** – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na apólice correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** – CNPJ nº **02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**II** – A apólice deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo apólices emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**III** – Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal/apólice eletrônica, deverá enviar os



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, conforme as orientações do gestor e/ou fiscal do contrato.

**IV** – Considera-se ocorrido o recebimento da apólice no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado.

**V** – A apólice deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

**VI** – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária.

**VII** – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**.

**VIII** – Havendo erro na apresentação da apólice ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**IX** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**X** – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

**XI** – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**XII** – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**XIII** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**XIV** – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**XV** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

**XVI** – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

**XVII** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**XVIII** – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



**XIX** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	-------------------------	---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**IV** – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

**§ 1º** O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

**I** – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



**II** – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;

**III** – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

**IV** – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§ 2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

§ 3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 5º O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**a)** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

**b)** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

**II** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b)** Paralisar o serviço ou fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§ 6º O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DAS INDENIZAÇÕES, DO VALOR DA FRANQUIA, DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA, DOS DADOS DA APÓLICE, DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, DA AVARIA, DO AVISO DE SINISTRO, DOS SALVADOS, DO ENDOSSO, DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO, DA EXCLUSÃO E DA REGULAÇÃO DOS SINISTROS**

As respectivas regras encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital nº **89/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A gestão, controle e fiscalização da execução desta contratação será objeto de acompanhamento conforme descrito no item 29 – *Do Controle e Fiscalização da Execução* do Termo de Referência, anexo ao Edital nº **89/2023**, considerando os integrantes:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>
<b>Gestor(a) do Contrato</b>	Carlos Eduardo Rocha Lemes Moura – Coordenador da Divisão de Transportes.
<b>Fiscal Técnico</b>	Graciane Renovato Araújo – Assessora da Divisão de Transportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

**I** – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

**II** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

**III** – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO**

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7.746/2012.

**I** – A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua;

**II** – É, portanto, dever do **CONTRATANTE** zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

*Goiânia, datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**CONTRATANTE**

(Representante da Empresa)

**CONTRATADA**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 767776508386 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Larissa Lorena da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 16/11/2023 às 19:14

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 16/11/2023 às 19:16

